

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 020/2023

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 341/2023. TC/008155/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Responsável(is): Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 62/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/14 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 09, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/09 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “considerando a relevância dos achados apontados na inspeção” e “divergindo apenas acerca das proposições, por entender que, no caso concreto, as recomendações são mais oportunas que as determinações”, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI**, no sentido de que: a) *Realize a correta atuação de*

processo licitatório, devendo o mesmo possuir protocolo (físico ou eletrônico) e estar devidamente numerado, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93; b) Nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; c) Nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes; d) Os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; e) Os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; f) Proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei Federal nº 8.666/93; g) Sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **Declarou suspeição**, no presente processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 342/2023. TC/020194/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Gilson Nunes de Sousa. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/52 da peça 02, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 14, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fl. 01/20 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei

Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a), considerando que ocorrência relativa à abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado pela Lei Orçamentária nº 215/2020 foi parcialmente sanada, bem como a evolução da classificação do Portal da Transparência, de nível Deficiente em 2021 para nível Intermediário em 2022. **Declarou suspeição**, no presente processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 343/2023. **TC/020206/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Processo(s) apensado(s): **TC/006794/2021 – ORDENS JUDICIAIS** (*Precatório nº 0756212-27.2020.8.18.0000 – Mandado de Intimação de Ordem do Des. José Ribamar Oliveira. Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*). **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Genivaldo Nascimento Almeida. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 08, a informação da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 14, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a): *considerando, como mais relevantes, as ocorrências apontadas pela divisão técnica referente ao descumprimento do percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil e do percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em despesas de capital (consta nos autos que o município não cumpriu os percentuais dos índices apontados nos limites legais); considerando que esta irregularidade deve ser mitigada, em razão da EC nº 119/2022 e pelo paralelismo da matéria, com fulcro no disposto na referida EC, que isentou os gestores de responsabilidade pelo descumprimento dos limites com a educação no período de 2020 e 2021; e considerando a necessidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, demonstrando nas prestações de contas do exercício de 2022 e 2023 a complementação do valor não aplicado no exercício em análise*. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII

*c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO-PI, “pelo paralelismo da matéria, com fulcro no disposto na referida EC nº 119/2022, para que a área administrativa competente da Prefeitura – independentemente da necessidade de cumprimento do limite de gasto com a aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil e aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em despesas de capital, para os anos de 2022 e 2023 – aplique adicionalmente no gasto com estas referidas despesas, nas prestações de contas do exercício de 2022 e 2023, a complementação do valor não aplicado no exercício 2021, até o final do exercício de 2023”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que os **adicionais a serem aplicados até o final do exercício 2023**, supramencionados, sejam objeto de acompanhamento e análise pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **acolher como recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) a determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas (peça 14), expedindo-a **ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO-PI**, na seguinte forma: a) *Que proceda à criação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.* Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO-PI**, nos seguintes termos: a) *Que proceda à abertura dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;* b) *Que realize o acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em educação infantil e despesas de capital;* c) *Que atente à necessidade de **incremento da arrecadação de receita municipal** com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF;* d) *Que priorize a realização de **ações mais incisivas na área da educação**, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.*

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 344/2023. TC/007192/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: inspecionar processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal Esperantina-PI. Responsável(is): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 54/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 1 – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/18 da peça 17, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 22 e fl. 01 da peça 23, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os achados elencados no relatório de inspeção não ensejam a aplicação de multa ou não configuram indícios de débito, ou outra modalidade de sanção de natureza pessoal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **aos responsáveis pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI** (item 4 – fls. 15/16 da peça 17), observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras, quais sejam: a) *na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 10.520/02; c) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; d) ESTABELEÇAM nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 247 do TCU; e) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso de impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; f) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a*

reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2016. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 345/2023. TC/008954/2022 – AUDITORIA NO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN, EM ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: auditoria concomitante na Dispensa de Licitação nº 008/2021, bem como no Contrato nº 11/2021 dela decorrente. Responsável(is): Luís Carlos Alves da Silva – Diretor Geral; Edna Marques de Amorim – Coordenadora de Apoio do X Mutirão Oftalmológico; José Orlando de Carvalho – Coordenador de Apoio do X Mutirão Oftalmológico; Washington Carlos da Costa Araújo – Pregoeiro; Maria das Dores Carvalho Silva – Presidente da CPL; Antônio Francisco Gomes das Neves – Membro da CPL; Francisco de Assis Carneiro Silva – Coordenador do Núcleo de Controle Interno; Carlos Silva Nascimento – Membro do Controle Interno; e Jaílson Castro de Sousa – Membro do Controle Interno. Advogado(s): Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165) – (Procuração: Luís Carlos Alves da Silva/Diretor Geral – fl. 01 da peça 48; Edna Marques de Amorim/Coordenadora de Apoio do X Mutirão Oftalmológico – fl. 03 da peça 48; Maria das Dores Carvalho Silva/Presidente da CPL – fl. 04 da peça 48; Francisco de Assis Carneiro Silva/Coordenador do Núcleo de Controle Interno – fl. 05 da peça 48; Antônio Francisco Gomes das Neves/Membro da CPL – fl. 06 da peça 48; Washington Carlos da Costa Araújo/Pregoeiro – fl. 07 da peça 48; Carlos Silva Nascimento/Membro do Controle Interno – fl. 08 da peça 48; Silas Leanderson Souza Batista/Fiscal de Contrato – fl. 09 da peça 48; e Jaílson Castro de Sousa/Membro do Controle Interno – fl. 10 da peça 48). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 44/2022, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/36 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 49, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/51 da peça 52, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 55, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 65, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **procedência** da presente **Auditoria** (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que ela foi instaurada em momento anterior à Resolução TCE-PI nº 32/2022 e que a equipe técnica deste TCE/PI apontou uma

série de irregularidades encontradas na Dispensa de Licitação nº 008/2021, bem como no contrato nº 11/2021 dela decorrente, além dos achados elencados no relatório de auditoria. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do **HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN, EM ESPERANTINA-PI** (exercício financeiro de 2022), a fim de repercutir no julgamento das citadas contas. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 346/2023. TC/007974/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Inspeção para análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública. Responsável(is): José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/43 da peça 05, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 09, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os achados elencados no relatório de inspeção não ensejam a aplicação de multa ou não configuram indícios de débito, ou outra modalidade de sanção de natureza pessoal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI** (item 5 – fls. 37/40 da peça 05), abaixo relacionadas, **observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras:** **À Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Realizar a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão;* II. *Adotar medidas que permitem melhorias da iluminação da área de preparação do alimento;* III. *Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;* IV. *Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004;* V. *Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações;* VI. *Promover*

levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha; VII. Verificar o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização; VIII. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; IX. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; X. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: a) registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; b) fornecer a posição atualizada do estoque físico; c) viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; d) Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; I. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; II. Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas bem como para imputar sanções às empresas nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; III. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; IV. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; V. Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; VI. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; VII. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; VIII. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; IX. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; X. Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada, aguardando distribuição, seja protegida de contaminantes, em conformidade com o item 4.9.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XI. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XII. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XIII. Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XIV. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Adotar

*medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; III. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; IV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; V. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; VI. Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios; VII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; VIII. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; IX. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; X. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XI. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XII. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; XIII. Designar profissional de nutrição responsável técnico pelo PNAE; XIV. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que introduzir um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; XV. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios; XVI. Comprovar mediante documentação a capacitação dos manipuladores de alimentos, em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **que sejam cientificados desse relatório de inspeção** para os encaminhamentos que julgarem pertinentes: a) o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI [e-mail: Catiagomes8113@gmail.com]; b) o **Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar, da Universidade Federal do Piauí (CECANE-UFPI)** [e-mail: cecaneufpi@gmail.com]; c) o **Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região (CRN-11)** [e-mail: crn11@crn11.org.br]. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.*

DECISÃO Nº 347/2023. TC/007977/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Porto-PI para análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública no

exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal; e Ivanete Ferreira Rocha – Secretária Municipal de Educação. Advogada(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/24 da peça 06, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 10, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os achados elencados no relatório de inspeção não ensejam a aplicação de multa ou não configuram indícios de débito, ou outra modalidade de sanção de natureza pessoal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **aos responsáveis pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI** (item 5 – fls. 20/22 da peça 06), abaixo relacionadas, **observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras: À Prefeitura Municipal de Porto-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Promover a instalação de telas milimétricas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; II. Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações; III. Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha; IV. Verificar o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização; V. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; VII. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; VIII. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; IX. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; X. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XI. Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada, aguardando distribuição, seja protegida de contaminantes, em conformidade com o item 4.9.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XII. Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIII. Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultra processados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XIV. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XV. Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XVI. Promover os processos licitatórios/chamamento público para*

aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; XVII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XIX. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XX. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; **Prefeitura Municipal de Porto-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas *in natura* a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; III. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; IV. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; V. Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios; VI. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010; VII. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; VIII. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios; IX. Promover os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; X. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **que sejam cientificados desse relatório de inspeção** para os encaminhamentos que julgarem pertinentes: a) o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** do município de Porto/PI [e-mail: amariadaconceicao277@gmail.com]; b) o **Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar, da Universidade Federal do Piauí (CECANE-UFPI)** [e-mail: cecaneufpi@gmail.com]; c) o **Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região (CRN-11)** [e-mail: crn11@crn11.org.br]. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 348/2023. TC/022067/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: José

Walmir de Lima. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 01 da peça 39). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **José Walmir de Lima** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Absteve-se** de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (FMT)**. Gestor: Edilberto Cirilo de Sousa. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33); e Yure Nunes da Silva (OAB/PI nº 19.264) – (procuração: fl. 01 da peça 69). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **Edilberto Cirilo de Sousa** (*gestor do FMT*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Maria da Glória Saunders Martins. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (sem procuração nos autos; petição à peça 35). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **Maria da Glória Saunders Martins** (*gestora do FMAS*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Absteve-se** de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Secretário: João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa** (*Secretário*), no valor

correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Absteve-se** de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS**. Secretário: Filomeno Portela Richard Neto. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **Filomeno Portela Richard Neto** (*Secretário*), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Absteve-se** de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Secretária: Maria Rosilene Monteiro Luz. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 63, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/13 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério

Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao(à) gestor(a), Sr(a). **Maria Rosilene Monteiro Luz** (Secretária), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Absteve-se** de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 349/2023. TC/020396/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Processo(s) Apensado(s): TC/014733/2021 – Ordem Judicial; e TC/009564/2021 – Ordem Judicial. QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Biraci Damasceno Ribeiro. Advogado(s): José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752) e *outro* – (Procuração: fl. 03 da peça 21); e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e *outro* – (Procuração: fl. 01 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/19 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 30, o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/19 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/09 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Biraci Damasceno Ribeiro** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com a proposta de encaminhamento da divisão técnica (fl. 18 da peça 34), pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, a fim de que: a) *Implemente a*

estrutura do setor de gestão tributária no município, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de garantir sua efetividade; b) Promova a qualificação técnica adequada para o servidor que desempenha a função de Controlador Interno; c) Elabore as rotinas de planejamento das ações de auditoria interna; d) Implemente o controle efetivo no abastecimento de veículos. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com a proposta de encaminhamento da divisão técnica (fl. 18 da peça 34), pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, nos seguintes termos: a) *Que seja observada a obrigatoriedade legal de designar fiscais de contratos nos processos licitatórios;* b) *Que sejam observados os procedimentos legais em relação às subcontratações, em conformidade com a legislação aplicável;* c) *Que observe as regras estabelecidas na legislação que regula as licitações, especialmente no que se refere à realização de pesquisa de preços, quando esse procedimento for obrigatório.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 350/2023. TC/007603/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 003/2023, bem como inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. Responsável(is): Samuel de Sousa Alencar – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 59/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/18 da peça 10, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 15, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **não acolhimento** da expedição de determinações, constantes na Proposta de Encaminhamento da Divisão de Fiscalização (fls. 14/15 da peça 10), por se tratarem de obrigações previstas em Lei, que os gestores públicos não podem se furtar de cumprir, sob pena de sanção em caso de descumprimento em licitações futuras. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **acolhimento de emissão de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sugerida pela Divisão Técnica (fl. 16 da peça 10), a ser adotada pelos **responsáveis pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**, nos seguintes termos: a) *“Que promovam a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público”.* **Declarou suspeição**, no presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 351/2023. TC/007986/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício financeiro de 2023, conforme previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024. Responsável(is): Orlando Costa Campinho Braga – Prefeito Municipal; e Isaías Ribeiro das Neves – Secretário Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/40 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 07, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/10 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **expedição de RECOMENDAÇÕES à Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI**, com as medidas sugeridas pela Unidade de Fiscalização na Proposta de Encaminhamento (fls. 35/37 da peça 04), nos termos da Resolução TCE/PI nº 32/2022, bem como o disposto no art. 1º, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 2º, §3º da Lei Orgânica do TCE/PI, sendo elas: **À Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos;* II. *Adotar medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar; Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;* III. *Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos;* IV. *Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos;* V. *Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios;* VI. *Adquirir os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções;* VII. *Alocar pessoal capacitado para trabalhar no almoxarifado;* VIII. *Definir um cronograma de limpeza do almoxarifado;* IX. *Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada;* X. *Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação;* XI. *Realizar levantamento da situação do local de armazenamento dos alimentos nas escolas, providenciando a manutenção periódica das instalações físicas;* XII. *Garantir que as instalações físicas do local de armazenamento de gêneros da alimentação escolar estejam em bom estado de conservação, íntegras, livres de rachaduras, infiltrações e/ou bolores;* XIII. *Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento adequado de gêneros alimentícios;* XIV. *Fornecer os equipamentos*

necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XV. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XVI. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XVII. Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada, aguardando distribuição, seja protegida de contaminantes, em conformidade com o item 4.9.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Adotar medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XX. Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXI. Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXII. Proibir a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXIII. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XXIV. Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XXV. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XXVI. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; XXVII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura; XXVIII. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXIX. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; XXX. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXXI. Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios; XXXII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XXXIII. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; XXXIV. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos da área de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXV. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 465/2010. **À Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável**

pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: I. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010; II. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; III. Promover os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; IV. Comprovar mediante documentação a capacitação dos manipuladores de alimentos, em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; V. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **cientificação dos Órgãos e Entidades** relacionados pela Unidade de Fiscalização na Proposta de Encaminhamento (fls. 38/39 da peça 04): a) o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Fartura do Piauí-PI; b) o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar, da Universidade Federal do Piauí (CECANE-UFPI); c) o Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região (CRN-11); d) o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí. **Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 352/2023. TC/007988/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito municipal; e Albertina Araújo Santana – Secretária Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/33 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 07, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **expedição de RECOMENDAÇÕES à Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, com as medidas sugeridas pela Unidade de Fiscalização na Proposta de Encaminhamento (fls. 27/30 da peça 03), considerando os conceitos de Determinação e de Recomendação trazidos na Resolução TCE-PI nº 32/2022, bem como o disposto no art. 1º, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 2º, §3º da Lei Orgânica do TCE-PI, sendo elas: **À Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. Adotar medidas para o controle (efetivo) de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar; II. Promover a instalação de

telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha, para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; III. Providenciar medidas para a construção de um refeitório (adequado), com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; IV. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: a) registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; b) fornecer a posição atualizada do estoque físico; c) viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; I. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; III. Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; IV. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos, no momento do recebimento; V. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; VI. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios; VII. Adquirir os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções; VIII. Alocar pessoal capacitado para trabalhar no almoxarifado; IX. Definir um cronograma de limpeza do almoxarifado; X. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos, para o desempenho de suas funções; XI. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; XII. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XIII. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos, para o desempenho de suas funções; XIV. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos e promover a supervisão das condições de trabalho desses manipuladores; XV. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores de alimentos sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XVI. Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada (aguardando distribuição) seja protegida de contaminantes, em conformidade com o subitem 4.9.1, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVII. Adotar medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes, não utilizados, em sua totalidade, na preparação da alimentação escolar, sejam devidamente acondicionados, em acordo com o previsto no subitem 4.6.7, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar que respeite a faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XIX. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XX. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; XXI. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; XXII. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXIII. Adotar medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com

o subitem 4.1.5, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXIV. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas, por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento ao subitem 4.3.2, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXV. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o subitem 4.5.1, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXVI. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado e isolado da área de preparação, em conformidade com o subitem 4.5.3, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXVII. Garantir o tratamento da água, para consumo humano, nas unidades escolares, visando à remoção de microrganismos emergentes e micro-contaminantes orgânicos; XXVIII. Garantir a instalação de guarda-corpo nas faces laterais do pátio e das escadas da unidade escolar. **À Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10, da Resolução nº 465/2010; II. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos, por meio de registros formais, conforme subitem 4.6.1, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; III. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; II – fornecer a posição atualizada do estoque físico; III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; IV. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; V. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; VI. Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; VII. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos, no momento do recebimento dos mesmos; VIII. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **cientificação dos Órgãos e Entidades** relacionados pela Unidade de Fiscalização na Proposta de Encaminhamento (fl. 31 da peça 03): a) o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Floresta do Piauí-PI; b) o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar, da Universidade Federal do Piauí (CECANE-UFPI); c) o Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região (CRN-11); d) o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 353/2023. TC/008976/2023 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO TEMPORÁRIA – ART. 49, III, § 2º, I, § 3º, I E § 4º DO ADCT DA CE/89, ACRESCIDO PELA EC Nº 54/19, REGRA TEMPORÁRIA, COM PARIDADE). INTERESSADA: ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE (CPF nº 342.221.543-34; RG nº 359.915-PI), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência "C", matrícula nº 0031631, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 0806/2023-PIAUIPREV de 14/07/2023, publicada na página 50 do Diário Oficial do Estado do Piauí-ED nº 140 de 24/07/2023, às fls. 201 e 203 da peça 01*) que concede ao Sr. ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE (CPF nº 342.221.543-34; RG nº 359.915-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição Temporária – art. 49, III, § 2º, I, § 3º, I e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra temporária, com paridade) no valor mensal de **R\$ 11.934,79** (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com base na decisão exarada no âmbito do Acórdão TCE/PI nº 401/2022 (processo TC/019500/2021). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 354/2023. TC/007976/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção autuada em razão de fiscalização *in loco* realizada na Escola Municipal Sagrado Coração de Maria, localidade Sítio Santo Antônio, BR 316, do Município de Passagem Franca do Piauí-PI, com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. Responsável(is): Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino – Prefeito Municipal; e Mário Lucas Vieira da Silva – Secretário Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/34 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de

Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das determinações sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (fls. 28/31 da peça 04) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a saber: **À Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Realizar a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão, conforme Item 4.1.10 da Resolução ANVISA 216/2004;* II. *Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas conforme Item 4.1.4 da Resolução ANVISA 216/2004;* III. *Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações, conforme os Itens 4.1.15 e 4.1.16 da Resolução ANVISA 216/2004;* IV. *Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, equipamentos e/ou móveis da cozinha;* V. *Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos;* VI. *Providenciar a instalação de lavatório com água corrente e sabonete líquido para a higienização dos alunos na área de consumação do alimento, conforme o art. 42 da Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020 e item 4.1.5 da Resolução ANVISA 216/2004;* VII. *Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos;* VIII. *Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios;* IX. *Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada;* X. *Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação e limpeza, de acordo com o Item 4.7.6 da Resolução 216/2004-ANVISA;* XI. *Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, compatíveis à atividade, de acordo com o Item 4.6.3 da Resolução 216/2004 da ANVISA;* XII. *Garantir a elaboração do cronograma de fiscalizações na escola objetivando o acompanhamento do cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos da unidade escolar Sagrado Coração de Maria;* XIV. *Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE 06/2020;* XV. *Promover os processos licitatórios e/ou chamadas públicas para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em conformidade com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE 06/2020;* XVI. *Empreender esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor*

familiar rural ou de suas organizações, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores; XVII. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE 06/2020; XVIII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução 216/2004 da ANVISA; XIX. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento ao item 4.3.2 da Resolução 216/2004 da ANVISA; XX. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXI. Realizar a alocação do quantitativo mínimo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. XXII. **À Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Promover o planejamento de atividades do Setor de Nutrição, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; II. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois e três dias por semana respectivamente, conforme art. 18, § 1º, I e II da Resolução CD/FNDE 06/2020; III. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução 216/2004 da ANVISA. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 355/2023. **TC/004956/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: análise de Processo Seletivo (Edital nº 001/2023), referente à contratação temporária por excepcional interesse público. Responsável(is): Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Carlos Magno Fortes Machado/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 07/2023 da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Acompanhamento Concomitante de Processo Seletivo de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/12 da peça 12, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 21, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/12 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 31 e fls. 01/02 da peça 34, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **procedência** dos achados desta **Inspeção** (art. 180 da Resolução

TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com exceção apenas da ocorrência elencada no item 3.2 do parecer ministerial (fls. 02/03 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI**, nos seguintes termos: a) *Recomendação ao gestor, Sr. Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI), para que providencie imediatamente a prestação de contas dos atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2023 (segunda e terceira fases), nos termos da Resolução TCE/PI nº 23/2016; b) Recomendação ao gestor para que envie à Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI projeto de nova lei de regulamentação da contratação temporária em que se disciplinem e especifiquem as exceções que configurem as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público, bem como sejam fixados os prazos mínimo e máximo de duração dos contratos temporários; c) Recomendação ao gestor para que a nova lei de contratação seja publicada em diário oficial e, posteriormente, seja cadastrada e anexada no sistema RHWeb do TCE/PI; d) Recomendação ao gestor para que os vícios apresentados no edital do presente seletivo sejam evitados em editais futuros, tanto de processo seletivo como concurso público; e) Recomendação ao gestor para que proceda aos ajustes necessários a que o índice da despesa com pessoal atenda ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 356/2023. TC/007971/2023 – **INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Rafael Malta Barbosa – Prefeito Municipal; e Maria Reis de Oliveira – Secretária Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/37 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 07, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE/PI em inspeções futuras na Prefeitura Municipal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das determinações sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (fls. 32/34 da peça 03) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a saber: **À Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI, por meio da Secretária Municipal de Educação:**
I. *Adotar medidas que garantam que as instalações físicas da cozinha devem possuir*

revestimento liso, impermeável e lavável, na totalidade de sua extensão, conforme o item 4.1.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; II. Adotar medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha e armazenamento de gêneros alimentícios da unidade escolar; III. Realizar a instalação de portas com fechaduras, bem como restringir o acesso ao local de armazenamento a somente pessoas autorizadas; IV. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; V. Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004; VI. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; VII. Realizar a intervenção na estrutura dos banheiros da unidade escolar visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; VIII. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, de modo a: a – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; b – fornecer a posição atualizada do estoque físico; c – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; IX. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar na unidade escolar; X. Promover a capacitação periódica de servidor(es) responsável(is) pelo recebimento e conferência dos gêneros alimentícios e controle de estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar; XI. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios; XII. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação e limpeza, de acordo com o item 4.7.6 da Resolução 216/2004-ANVISA; XIII. Garantir que as instalações físicas do local de armazenamento de gêneros da alimentação escolar estejam em bom estado de conservação, íntegras, livres de rachaduras, infiltrações e/ou bolores em acordo com o item 4.1.3 da Resolução ANVISA nº 216/2004; XIV. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, em conformidade com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XV. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos e supervisionar as condições de trabalho desses profissionais; XVI. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios em conformidade com o item 4.6.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVII. Promover a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada, aguardando distribuição, seja protegida de contaminantes, em conformidade com o item 4.9.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XX. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXI. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do

*comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXII. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXIII. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; XXIV. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXV. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXVI. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição para a área de alimentação escolar, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. À Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: I. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes, em acordo com o previsto no art. 3º, I da Resolução CFN nº 465/2010; II. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros, conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.*

DECISÃO Nº 357/2023. TC/007973/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Raimundo Nonato da Costa – Prefeito Municipal; e Nilsa Maria da Silva Santos – Secretária Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/31 da peça 05, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 09, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE/PI em inspeções futuras na Prefeitura Municipal, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das determinações sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (fls. 26/29 da peça 05) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a saber: **À Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; II. Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa,

*impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004; III. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; IV. Providenciar a aquisição de utensílios para o consumo do alimento em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos da unidade escolar; V. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; VI. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; VII. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; VIII. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; IX. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; X. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XI. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XII. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XIII. Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XIV. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XV. Promover os processos licitatórios ou chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para a alimentação escolar, conforme o art. 14 da lei nº 11.947/2009 e arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XVI. Adquirir um reservatório de água para atender a cozinha da unidade escolar, em conformidade com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVII. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, conforme o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, conforme o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conforme o art. 10 da Resolução nº 465/2010; XX. Designar profissional de nutrição responsável técnico pelo PNAE. **À Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; III. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras, conforme o art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; IV. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes, conforme previsto no*

art. 3º, I da Resolução CFN nº 465/2010; V. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios, a teor do art. 17, § 10º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; VI. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional, conforme IV da art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PENSÃO POR MORTE

DECISÃO Nº 358/2023. **TC/009506/2022 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40 § 7º, II da CF/88, c/c os arts. 13, I e art. 40, I, §3º, I da Lei Municipal nº 461/09). **INTERESSADO: MANOEL MENDES BATISTA FILHO** (CPF nº 002.780.773-82; RG nº 1.962.008-PI), na condição de ex-cônjuge da segurada Deuzelina Rabelo Tavares Batista (CPF nº 685.981.813-15; RG nº 1.430.831-PI), servidora inativada no cargo de Professora, matrícula nº 214, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, falecida em 18/11/2020 (Certidão de Óbito – fl. 13 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 11, a Decisão nº 668/2022 de 20/09/2022 (Primeira Câmara), à fl. 01 da peça 15, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 25, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal a Portaria-GP nº 114/2021 da Prefeitura Municipal de Corrente-PI**, publicada na página 126 do Diário Oficial dos Municípios nº 4.251 de 01/02/2021 (fls. 19/21 da peça 01), que, em razão do falecimento da segurada Deuzelina Rabelo Tavares Batista (CPF nº 685.981.813-15; RG nº 1.430.831-PI), concede a **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **MANOEL MENDES BATISTA FILHO** (CPF nº 002.780.773-82; RG nº 1.962.008-PI), na condição de ex-cônjuge, com os proventos no valor mensal total de **R\$ 3.956,89** (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, IV, “a”, e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13 de 26/08/11 – Regimento Interno), com efeito retroativo a 18/11/2020 e considerando o seguinte: *apesar da ausência da declaração de acumulação de proventos com outro benefício, entende-se que esta exigência deveria partir do Fundo de Previdência do município de Corrente-PI, não tendo o interessado, o Sr. Manoel Mendes Batista Filho, nenhuma ingerência na ausência desse documento; portanto, a ausência do documento acima citado é um ato falho cometido no âmbito do Fundo de Previdência do município de Corrente-PI.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 359/2023. TC/020335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Jorismar José da Rocha – Prefeitura Municipal; Francisca Anatália de Carvalho Rocha – FUNDEB; Maria Amélia Lima de Sá – FMS; e Maria de Lourdes da Silva – FMAS. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 45); e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952) – (Procuração: Francisca Anatália de Carvalho Rocha/FUNDEB – fl. 01 da peça 25; Maria de Lourdes da Silva/FMAS – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 51 a 59) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 360/2023. TC/011452/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no tocante ao Pregão Presencial nº 043/2021. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Representante(s): Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI/Ministério Público do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/05 da peça 01, fls. 01/42 da peça 02, fls. 01/42 da peça 03, fls. 01/42 da peça 04, fls. 01/54 da peça 05, fls. 01/34 da peça 06, fls. 01/32 da peça 07, fls. 01/44 da peça 08, fls. 01/36 da peça 09 e fls. 01/40 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/08 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 26, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jorismar José da Rocha** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no

D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 361/2023. TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: Ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2021 no Portal da Transparência do Município e na página virtual do TCE/PI. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ nº 03.707.356/0001-58; e empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME – CNPJ: 18.519.123/0001-07. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 58); Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 33); Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) – (Procuração: empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CNPJ nº 03.707.356/0001-58 – à fl. 01 da peça 35); e Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 60 e 61) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 362/2023. TC/020087/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 44 a 47) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 363/2023. TC/020229/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: José Baltazar de Oliveira. Advogada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/45 da peça 02, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/17 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 17, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 364/2023. TC/020283/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 19 a 22) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 365/2023. TC/008826/2023 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS *SUB JUDICE* (ART. 3º, INCISOS I, II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05 E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0830793-73.2023.8.18.014). INTERESSADA: MARIA DEUSA VIEIRA (CPF nº 077.250.943-34, RG nº 174.774-PI), ocupante do cargo de Atendente, Classe “III”,

Padrão “E”, matrícula nº 0398071, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (Portaria nº 0776/2023 de 07/07/2023, publicada nas páginas 99/100 do Diário Oficial do Estado do Piauí-ED. nº 136 de 18/07/2023, às fls. 166 e 168/169 da peça 01) que concede à Sra. **MARIA DEUSA VIEIRA** (CPF nº 077.250.943-34, RG nº 174.774-PI) uma **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais SUB JUDICE** (art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança nº 0830793-73.2023.8.18.014) no valor mensal de **R\$ 2.447,00** (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por considerar que a intervenção do Tribunal de Contas é autônoma para formar convicção, independente da manifestação do judiciário. **Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 366/2023. TC/005277/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Processo Seletivo de Edital nº 01/2023 e do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, em face da ausência de lei municipal específica de regulamentação de contratação temporária de excepcional interesse público e desrespeito ao piso salarial da categoria de professor, bem como por não haver condições satisfatórias de trabalho e remuneração equitativa. Representado(s): Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – à fl. 01 da peça 24). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 103/2023-GJV (fls. 01/03 da peça 16). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 38 a 44) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 367/2023. **TC/007601/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: inspeção autuada em razão de fiscalização *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Simões-PI, referente ao exercício financeiro de 2023, para acompanhar sessão presencial de abertura dos processos de Tomadas de Preços nº 08/2023, bem como analisar os Pregões nºs 012/2023, 024/2023, 028/2023, 031/2023 e 036/2023. Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal/Inspeccionado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 59/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/14 da peça 09, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pelo Ministério Público de Contas) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras, quais sejam: a) *na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; c) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2016. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por*

este Tribunal em inspeções futuras, nos seguintes termos: a) *PROMOVAM a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO N° 368/2023. TC/007968/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção com o escopo de avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive os destinados à alimentação escolar, conforme previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024. Responsável(is): Manoel Portela de Carvalho Neto – Prefeito Municipal; e João de Sousa Santos – Secretário Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/36 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 07, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n° 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras, quais sejam: **À Prefeitura Municipal de Aroazes-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Realizar a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão, em conformidade com o item 4.1.10 da Resolução ANVISA n° 216/2004;* II. *Adotar medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar, em conformidade com o art. 4.1.1 da Resolução ANVISA n° 216/2004;* III. *Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas em conformidade com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA n° 216/2004;* IV. *Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações, de acordo com o item 4.1.16 da Resolução ANVISA n° 216/2004;* V. *Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha;* VI. *Verificar o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização;* VII. *Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos;* VIII. *Realizar a intervenção na estrutura dos banheiros da unidade escolar visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos;* IX. *Providenciar a aquisição de*

paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação, em conformidade com o item 4.7.6 da Resolução ANVISA nº 216/2004; X. Garantir que as instalações físicas do local de armazenamento de gêneros da alimentação escolar estejam em bom estado de conservação, íntegras, livres de rachaduras, infiltrações e/ou bolores; XI. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, de acordo com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XII. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; XIII. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos da unidade escolar; XIV. Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XV. Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XVI. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição e do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XVII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura e de legumes e verduras; XVIII. Adotar medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XX. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXI. Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios; XXII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXIII. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXIV. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010; XXV. Realizar a lotação do quadro técnico do PNAE no setor de alimentação da Secretaria de Educação para atuarem, de forma exclusiva, na alimentação escolar, em conformidade com art. 15, §1º da Resolução CD/FNDE N° 06/2020. **À Prefeitura Municipal de Aroazes-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; III. Aplicar o teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que se introduzir um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras em conformidade com o art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; IV. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; V. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil

visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento de cópia** dos presentes autos ao Ministério Público Estadual (MP/PI), para conhecimento. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 369/2023. TC/008006/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Inspeção referente a fiscalização da contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Responsável(is): José dos Santos Barbosa – Prefeito Municipal; e Jeane Maria Madeira – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (sem procuração nos autos: José dos Santos Barbosa/Prefeito Municipal e Jeane Maria Madeira/Secretaria Municipal de Educação; petição à peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/28 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 07, a sustentação oral do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras, quais sejam: **À Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 5.1 – fls. 24/25 da peça 03), no sentido de que:** I. *Promova a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;* II. *Providencie medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos;* III. *Realize intervenção na estrutura dos banheiros, visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos;* IV. *Adote medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada;* V. *Providencie a aquisição de paletes, estrados elou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação;* VI. *Forneça os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções;* VII. *Elabore cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos e promova a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de*

alimentos; VIII. Afixe cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; IX. Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; X. Adote medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; XI. Promova as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XII. Implemente o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz; XIII. Adote medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIV. Implemente o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XV. Promova a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVI. Promova ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVII. Realize a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010. **À Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar, em consonância com proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 5.2 – fl. 25 da peça 03), no sentido de que:** I. *Elabore cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;* II. *Elabore cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020;* III. *Efetue, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos;* IV. *Elabore, implemente e monitore o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios;* V. *Comprove, mediante documentação, a capacitação dos manipuladores de alimentos, em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 370/2023. TC/005176/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços n.º 001/2023 e 002/2023, bem como inspecionar processos licitatórios Pregões n.ºs 026/2022, 003/2023 e 009/2023 realizados pela Prefeitura Municipal de Cocal-PI. Responsável(is): Raimundo Nonato Fontenele Cardoso – Prefeito Municipal. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (sem procuração nos autos: Raimundo Nonato Fontenele Cardoso/Prefeito Municipal; petição à peça 08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

considerando o Memorando de Inspeção nº 34/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/14 da peça 04, o Relatório Complementar da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/16 da peça 07, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 11, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI**, quais sejam: a) *Realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo eles constarem com protocolo (físico ou eletrônico) e serem devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;* b) *Faça constar, como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório, a autorização da autoridade competente, a fim de garantir à legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal;* c) *Faça constar nos processos licitatórios a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública;* d) *Faça constar nos processos licitatórios a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;* e) *Realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;* f) *Faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente;* g) *Proceda à edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei Federal nº 8.666/93;* h) *Junte aos processos licitatórios os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;* i) *Faça constar nos procedimentos licitatórios as atas de reunião da comissão de licitação, garantindo a observância do princípio da transparência e legalidade;* j) *Junte aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 371/2023. TC/005598/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção visando a fiscalização de processos licitatórios realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI Responsável(is): Ângelo José Sena Santos – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 39/2023-

DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/13 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 08, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento da determinação (sugerida pela divisão técnica) como recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao responsável pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras, qual seja: a) *Que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 372/2023. TC/007979/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção em razão de fiscalização *in loco* realizada na Unidade Escolar Santo Antônio, localizada no município de Santo Antônio dos Milagres-PI, com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – Prefeito Municipal; e Walkyria Ysabela de Sousa Vilanova – Secretária Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/27 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 07, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI**, observando que os referidos achados serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras, quais sejam: I. *Promover melhoramento nas*

condições de circulação de ar, a exemplo de sistema de exaustão; II. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; III. Providenciar a instalação de lavatório com água corrente e sabonete líquido para a higienização dos alunos na área do refeitório, em conformidade com o art. 42 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e item 4.1.5 da Resolução ANVISA nº 216/2004; IV. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; V. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: a) registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; b) fornecer a posição atualizada do estoque físico; c) viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; VI. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; VII. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; VIII. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; IX. Adotar mecanismos de controle interno que permitam identificar os produtos com prazo de validade próximo de vencer, ou vencidos; X. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XI. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; XII. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XIII. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XIV. Proceder à exposição do cardápio da alimentação escolar com as devidas informações nutricionais em um local visível nas unidades escolares, em conformidade com o art. 17, §8º da Res. 06/2020 - FNDE; XV. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XVI. Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios; XVII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XVIII. Promover a higienização dos utensílios utilizados na consumação do alimento tais como pratos, copos, talheres, deve ser descartável ou, quando feitos de material não descartável, conforme item 4.10.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; XX. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXI. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXII. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação

do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 373/2023. TC/008152/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar. Responsável(is): Erivelto de Sá Barros – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 62/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/13 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 09, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, quais sejam: a) *Realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo eles constarem com protocolo (físico ou eletrônico) e serem devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;* b) *Faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal;* c) *Faça constar a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, demonstrando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que comprovem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública;* d) *Atue para que nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes;* e) *Fundamente os processos licitatórios em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do certame;* f) *Proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 04/12/2023 12:12:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 04/12/2023 11:48:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 04/12/2023 11:43:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 04/12/2023 10:58:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 04/12/2023 10:31:13**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 10E3584144B8B52E45EF370FF67F6372

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 04/12/2023 16:41:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 04/12/2023 12:58:56**